PAUTA/MEMÓRIA DA 10ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE 2016
29/03/2016

Data: 29 de março de 2016
Local: Sala de Reunião da Diretoria (CEPAT), no Edifício Sede da ANEEL, SGAN 603, Módulo H, Brasília – DF.
Início: 9h
Término: 19h

Presenças: Diretor-Geral: Romeu Donizete Rufino (Presidente da Reunião)
Diretores: André Pepitone da Nóbrega
José Jurhosa Junior
Reive Barros dos Santos
Tiago de Barros Correia
Procurador Federal: Eduardo Estevão Ramalho
Secretário-Geral: Frederico Lobo de Oliveira

I. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS RELATIVOS AOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO.

1. Processo: 48500.004029/2015-41. **Assunto**: Aprovação do Edital e respectivos Anexos do Leilão nº 1/2016-ANEEL, denominado Leilão "A-5" de 2016, destinado à contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração para início de suprimento em 1º de janeiro de 2021, consolidado após contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 79/2015.**Área Responsável**: Secretaria Executiva de Leilões – SEL.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar o Edital do Leilão nº 1/2016-ANEEL e seus Anexos (Leilão A-5 de 2016), destinado a contratar energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração a partir das fontes hidrelétrica, eólica e termelétrica a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2021; e (ii) estabelecer as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUSTs e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSDg aplicáveis, conforme o caso, às centrais geradoras participantes do Leilão nº 1/2016-ANEEL.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Rodolfo Coli da Cunha, representante da CPFL Energias Renováveis S.A.

O Diretor Tiago de Barros Correia estava ausente no momento da deliberação deste processo.
Ordem de julgamento: 14
Ato(s) Administrativo(s): Resolução Homologatória nº 2.031/2016 e Aviso de Convocação de Leilão n° 1/2016

2. Processos: 48500.003092/2014-89 e 48500.003437/2015-85. **Assunto**: Proposta de postergação da data de realização da Sessão Presencial do Lote A/I da Amazonas Distribuição Energia do Leilão nº 2/2016-ANEEL, destinado à aquisição de energia elétrica e potência associada de agente vendedor nos Sistemas Isolados.**Área Responsável**: Secretaria Executiva de Leilões – SEL.
Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) adiar a realização do Leilão nº 2/2016-ANEEL para os Lotes I, II e III dos Sistemas Isolados da Amazonas Distribuição Energia, para data a ser comunicada pela Comissão Especial de Licitação – CEL; e (ii) manter a data do Lote Único dos Sistemas Isolados das Centrais Elétricas do Pará – Celpa.

Houve sustentação oral por parte dos Srs. Gustavo Cantisano e Wander da Silva Saraiva Rabelo, representantes da Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S.A., e do Sr. Synval Delano Motta Runha, representante da Guascor do Brasil Ltda.
Ordem de julgamento: 2
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 754/2016

3. Processos: 48500.003092/2014-89 e 48500.003437/2015-85. **Assunto**: Pedido de Impugnação formulado pela Petrobras Distribuidora S.A. – BR Petrobras em face do Edital do Leilão nº 2/2016-ANEEL, destinado à aquisição de energia elétrica e potência associada de agente vendedor nos Sistemas Isolados. **Área Responsável**: Secretaria Executiva de Leilões – SEL.
Relator:Diretor Tiago de Barros Correia.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital do Leilão nº 2/2016-ANEEL formulada pela Petrobras Distribuidora S.A. – BR Petrobras e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, na forma decidida pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.
Ordem de julgamento: 1
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 753/2016

4. Processo: 48500.005750/2015-58. **Assunto**: Definição da Bandeira Tarifária que vigorará no mês de abril/2016. **Área Responsável**: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.
Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu acionar a Bandeira Tarifária verde no mês de abril de 2016, considerando o resultado obtido com a simulação dos custos e o superávit acumulado na Conta Centralizadora de Recursos de Bandeiras Tarifárias – CCRBT.
Ordem de julgamento: 3
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 755/2016

5. Processo: 48500.005182/2014-12. **Assunto**: Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista em face da Resolução Homologatória nº 1.871/2015, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Recorrente, e deu outras providências. **Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista em face da Resolução Homologatória nº 1.871/2015, no sentido de determinar a inclusão no processo tarifário de 2016 da Concessionária de diferença anual positiva de R$ 4.908.740,43 (quatro milhões, novecentos e oito mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), referenciado a abril de 2015, que deve ser atualizada pela variação do IGP-M e adicionada ao valor do "Ajuste" coberto com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE mediante repasses mensais realizados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras no próximo período tarifário.
Ordem de julgamento: 16
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 784/2016

6. Processo: 48500.006197/2014-90. **Assunto**: Pedido de Reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1.920/2015, que homologou o resultado da Quarta Revisão Tarifária Periódica da Recorrente, e deu outras providências.**Área Responsável:** Diretoria – DIR.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1.920/2015, que homologou a Quarta Revisão Tarifária da Concessionária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e determinar a inclusão, no próximo processo tarifário, do

componente financeiro de R$ 1.671.955,23 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), a preço de julho de 2015, a ser atualizado pela Taxa Selic, referente ao MAC Exportação ao Sistema Interligado Nacional – Amazonas Energia.

Houve sustentação oral por parte dos Sr. Bruno Hatori Vidal, representante da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Ordem de julgamento: 4
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 756/2016

7. Processo: 48500.006198/2014-34. **Assunto**: Pedidos de Reconsideração interpostos pela Companhia Energética do Ceará – Coelce e pelo Conselho de Consumidores da área de concessão da Coelce – Conerge em face da Resolução Homologatória nº 1.882/2015, que homologou o resultado provisório da Revisão Tarifária Periódica de 2015 da Concessionária. **Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor José Jurhosa Junior.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Companhia Energética do Ceará – Coelce e pelo Conselho de Consumidores da área de concessão da Coelce – Conerge em face da Resolução Homologatória nº 1.882/2015, que homologou o resultado provisório da Revisão Tarifária Periódica de 2015 da Concessionária, para, no mérito, negar-lhes provimento.
Ordem de julgamento: 17
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 785/2016

8. Processo: 48500.000142/2016-38. **Assunto**: Operacionalização da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo – MCP da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, relacionada aos efeitos da repactuação do risco hidrológico.**Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM.
Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu afastar a aplicação do §4º-A do art. 10 da Resolução Normativa nº 552/2002 no que tange ao pagamento dos débitos do Mercado de Curto Prazo – MCP, do período de março a dezembro de 2015, referentes às liminares de Generating Scaling Factor – GSF extintas em razão da repactuação do risco hidrológico nos termos da Lei nº 13.203/2015, permitindo: (i) a cobrança dos débitos em até seis liquidações, a partir da liquidação de janeiro de 2016, com obrigação de pagamento mínimo de um sexto do valor total do débito apurado, utilizando-se eventuais créditos no MCP detidos pelos agentes devedores com o objetivo de acelerar a amortização da dívida; (ii) a atualização do saldo devedor remanescente, no período desde a liquidação de janeiro de 2016 até o pagamento integral do débito, utilizando-se a taxa de juros de 1% ao mês, pro rata-die, além de corrigido pelo IGP-M; e (iii) a consideração do pagamento da obrigação mínima na apuração da inadimplência da liquidação em que esse pagamento estiver inserido, aplicando-se as penalidades administrativas correspondentes. A Diretoria decidiu ainda declarar a perda de objeto dos demais pleitos relacionados aos impactos das liminares do risco hidrológico na liquidação do MCP.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Victor Paranhos, representante da Energia Sustentável do Brasil S.A. –ESBR, do Sr. Alexandre Kingston, representante da Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas – Abraget, do Sr. Luiz Roberto Morgenstern Ferreira, representantes da Associação Brasileira dos Produtores Indenpendentes de Energia Elétrica – Apine, e do Sr. Gustavo de Assis de Oliveira, representante da Santo Antônio Energia S.A. – Saesa.
Ordem de julgamento: 5
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 758/2016

9. Processo: 48500.003884/2012-91. **Assunto**: Resultado da Audiência Pública nº 36/2014,

instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de regulamentação das diretrizes do processo de mediação administrativa na ANEEL.**Área Responsável**: Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA.
Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu encerrar a Audiência Pública nº 36/2014 sem a emissão de Resolução Normativa; e (ii) devolver o processo à Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA com vistas ao acompanhamento e avaliação do assunto para eventual reformulação da proposta de ato normativo.

O Diretor José Jurhosa Junior estava ausente no momento da deliberação deste processo.
Ordem de julgamento: 18

10. Processo: 48500.004999/2015-46. **Assunto**: Resultados da Audiência Pública nº 4/2016, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento das Resoluções Normativas nº 421/2010 e nº 453/2011, em relação ao tratamento de sobras involuntárias decorrentes da alocação dos Contratos de Cotas de Garantia Física – CCGFs e efeitos sobre a apuração do Montante de Reposição**Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu alterar as Resoluções Normativas nº 421/2010 e 453/2011, para estabelecer os critérios de tratamento dos efeitos decorrentes da alocação de cotas de garantia física e de potência na aferição das sobras involuntárias e no cálculo do montante de reposição.

O Diretor José Jurhosa Junior estava ausente no momento da deliberação deste processo.
Ordem de julgamento: 19
Ato(s) Administrativo(s): Resolução Normativa nº 706/2016

11. Processo: 48500.001187/2015-49. **Assunto**: Proposta de abertura de Audiência Pública, com vistas a colher subsídios e informações adicionais para a elaboração da Agenda Regulatória Indicativa da ANEEL para o biênio 2016-2018.**Área Responsável**: Gabinete do Diretor Geral – GDG.
Relator: Diretor-Geral Romeu Donizete Rufino.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu instaurar Audiência Pública, por intercâmbio documental, no período de 31 de março a 29 de abril de 2016, com o objetivo de colher subsídios e informações adicionais para a elaboração da Agenda Regulatória Indicativa da ANEEL para o biênio 2016-2018.
Ordem de julgamento: 20
Ato(s) Administrativo(s): Aviso de Abertura de Audiência Pública nº 15/2016

12. Processo: 48500.000836/2014-11. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf em face do Auto de Infração nº 67/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa devido ao descumprimento do cronograma de implantação de reforços nas Subestações Suape II, Suape III e Natal III**Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 67/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, por infração relacionada ao descumprimento aos cronogramas de implantação dos reforços autorizados pelas Resoluções Autorizativas nº 3.237 e nº

2.823, ambas de 2011, para R$ 655.876,92 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.
Ordem de julgamento: 21
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 786/2016

13. Processo: 48500.001205/2012-40. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração nº 1.011/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, modernidade das técnicas, dos equipamentos, da instalação e da conservação da Subestação Bandeirantes 345/230 kV.**Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a multa de R$ 2.945.654,66 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 1.011/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, por infrações relacionadas à prestação de serviço inadequado na Subestação Bandeirantes.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Alexandre Claro Ramis, representante de Furnas Centrais Elétricas S.A.
Ordem de julgamento: 6
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 763/2016

14. Processo: 48500.005494/2013-37. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa em face do Auto de Infração nº 27/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização das causas e consequências da perturbação ocorrida no dia 28 de agosto de 2013, originada nos desligamentos da Linha de Transmissão Ribeiro Gonçalves – São João do Piauí C1 e C2, com 500 kV**Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa em face do Auto de Infração nº 27/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, por infrações relacionadas à operação e à manutenção das instalações de transmissão, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para alterar a multa para R$ 2.401.304,96 (dois milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.
Ordem de julgamento: 7
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 765/2016

15. Processo: 48500.005730/2015-87. **Assunto**: Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Energética Barra Grande S.A em face do Despacho nº 341/2016, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado – SRM e pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG, que negou a anuência da repactuação do risco hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada – ACR referente à Usina Hidrelétrica – UHE Barra Grande**Área Responsável:** Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM.
Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energética Barra Grande S.A. – Baesa em face do Despacho n° 341/2016, emitido conjuntamente pelas Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de

Mercado – SRM e de Regulação dos Serviços de Geração – SRG, de modo a: (i) anuir a repactuação do risco hidrológico da Baesa, referente à Usina Hidrelétrica – UHE Barra Grande nos termos do aditivo ao Termo de Repactuação nº 117/2016, anexo ao Voto do Diretor-relator; (ii) condicionar a eficácia do Termo de Repactuação à (ii.1) renúncia, de modo irrevogável e irretratável, ao direito de discutir, na via administrativa, arbitral e judicial, suposta isenção ou mitigação de risco hidrológico relacionadas ao Mecanismo de Realocação de Energia – MRE e (ii.2) não alteração das cláusulas contratuais de compra e venda de energia atualmente vigentes entre Baesa e CPFL Geração de Energia S.A. e esta última e as distribuidoras Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista e Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga, de modo a garantir a neutralidade econômico-financeira dos consumidores cativos dessas distribuidoras com relação ao contrato original firmado entre Baesa e CPFL Paulista e entre Baesa e CPFL Piratininga; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para monitorar o registro dos contratos entre Baesa e CPFL Geração e entre CPFL Geração e CPFL Paulista / CPFL Piratininga, desde a data da sub-rogação até o término dos contratos, de modo a identificar movimento que possa configurar prejuízo ao consumidor final, especialmente referente a coincidência de sazonalização e modulação desses contratos.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Rodolfo Coli da Cunha, representante da Energética Barra Grande S.A. – Baesa.
Ordem de julgamento: 15
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 783/2016

16. Processo: 48500.000107/2016-19. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto pela Energest S.A. em face do Despacho nº 243/2016, emitido pela Superintendência de Regulação e Estudos do Mercado – SRM e Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG, que negou a anuência da repactuação do risco hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada – ACR da Requerente, referente à Usina Hidrelétrica – UHE Mascarenhas, para o montante vinculado aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEARs do 2° Leilão de Energia Existente**Área Responsável:** Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM.
Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energest S.A. em face do Despacho nº 243/2016, emitido conjuntamente pelas Superintendências de Regulação e Estudos do Mercado – SRM e de Regulação dos Serviços de Geração – SRG, que negou a anuência da repactuação do risco hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada – ACR da Requerente, referente à Usina Hidrelétrica – UHE Mascarenhas, para o montante vinculado aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEARs do 2° Leilão de Energia Existente, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente o ato recorrido.

Houve sustentação oral por parte da Sra. Letícia Quinta, representante da EDP – Energias do Brasil.
Ordem de julgamento: 13
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 782/2016

17. Processo: 48500.000096/2016-77. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto pela Energia Sustentável do Brasil S.A. – ESBR em face do Despacho nº 578/2016, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado – SRM e pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG, que anuiu a repactuação do risco hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada – ACR da Recorrente, referente à Usina Hidrelétrica – UHE Jirau, e deu outras providências.**Áreas Responsáveis:** Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM e Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto

pela Energia Sustentável do Brasil S.A. – ESBR em face do Despacho nº 578/2016, emitido conjuntamente pelas Superintendências de Regulação e Estudos do Mercado – SRM e Regulação dos Serviços de Geração – SRG, que anuiu à repactuação do risco hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada – ACR da Recorrente, referente à Usina Hidrelétrica – UHE Jirau, e deu outras providências, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (i.a) postergar o pagamento do prêmio de risco decorrente da repactuação do risco hidrológico da ESBR, referente à UHE Jirau, por 9 anos e 7 meses para os compromissos do Leilão estruturante e por 11 anos e 3 meses para os compromissos do Leilão A-3, de 2011; (i.b) indeferir a alteração do montante elegível à repactuação para o compromisso dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs originados a partir do Leilão A-3, de 2011; e (i.c) rejeitar a inclusão de subcláusula para aditamento do Termo de Repactuação a partir de eventual decisão judicial sobre excludente de responsabilidade; (ii) e não conhecer do pedido de parcelamento dos débitos do Generating Scaling Factor – GSF referentes a 2015, por se tratar de matéria estranha aos autos.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Victor Paranhos, representante da Energia Sustentável do Brasil S.A. – ESBR.
Ordem de julgamento: 8
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 766/2016

18. Processo: 48500.003748/2002-21. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto pela Rima Energética Ltda. em face do Despacho nº 1.850/2014, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT, que revogou a autorização concedida à Recorrente para atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. **Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Rima Energética Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Despacho nº 1.850/2014, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT, tanto por vício de competência quanto pela superveniência do novo regime jurídico da atividade de comercialização de energia elétrica positivado na Resolução Normativa nº 678/2015.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Max Lansky, representante da Rima Industrial S.A., e do Sr. Alexandre Amaral Carlos Almeida, representante da Rima Energética Ltda.
Ordem de julgamento: 11
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 780/2016

19. Processos: 48500.000876/2008-15, 48500.000877/2008-51, 48500.000880/2008-75, 48500.000881/2008-10, 48500.000883/2008-17 e 48500.000884/2008-53. **Assunto**: Adequação dos sistemas de transmissão de interesse restrito e dos cronogramas de implantação das Usinas Termelétricas – UTEs MC2 Governador Mangabeira, MC2 Santo Antônio de Jesus, MC2 Sapeaçú, MC2 Camaçari 2, MC2 Camaçari 3 e MC2 Nossa Senhora Do Socorro, outorgadas, respectivamente, por meio das Portarias nº 492/2009, 491/2009, 490/2009, 483/2009, 457/2009 e 466/2011, localizadas no município de Candeias, estado da Bahia**Área Responsável**: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.
Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer e negar provimento aos pleitos formulados pelo Grupo Bertin Energia no tocante ao reconhecimento de excludente de responsabilidades para postergação do cronograma e do início do período de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs atrelados aos empreendimentos de geração Usinas Termelétricas – UTEs MC2 Camaçari 2, MC2 Camaçari 3, MC2 Governador Mangabeira, MC2 Sapeaçu, MC2 Nossa Senhora do Socorro e MC2 Santo

Antônio de Jesus, ficando mantidas as datas para início do suprimento do CCEAR constantes do Despacho nº 4.111/2012; (ii) declarar perda de objeto ao pedido de alteração das configurações de transmissão solicitada nos termos da Carta GER-49, de 23/01/2013; (iii) instaurar processo administrativo específico para avaliar a execução da Garantia de Fiel Cumprimento; e (iv) dar continuidade ao processo administrativo de revogação da outorga das UTEs MC2 Camaçari 2, MC2 Camaçari 3, MC2 Governador Mangabeira, MC2 Sapeaçu, MC2 Nossa Senhora do Socorro e MC2 Santo Antônio de Jesus.
Ordem de julgamento: 9
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 778/2016

20. Processos: 48500.000174/2010-48, 48500.001244/2010-85, 48500.001246/2010-74, 48500.001247/2010-19, 48500.001248/2010-63 e 48500.004190/2011-91. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto pelas empresas UTE MC2 Camaçari 2 S.A., UTE MC2 Camaçari 3 S.A., UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A. e UTE MC2 Sapeaçu S.A. em face dos Termos de Intimação nº 1.004/2014, 1.005/2014, 1.001/2014, 1.006/2014, 1.003/2014 e 1.002/2014, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG mediante delegação de competência da Diretoria da ANEEL, nos termos da Portaria ANEEL nº 951/2008, com proposta de pena de revogação da autorização em face de descumprimento do cronograma de implantação das Usinas Termelétricas – UTEs MC2 Camaçari 2, MC2 Camaçari 3, MC2 Governador Mangabeira, MC2 Nossa Senhora do Socorro, MC2 Santo Antônio de Jesus e MC2 Sapeaçu**Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) revogar a autorização para implantação e exploração das Usinas Termelétricas – UTEs MC2 Camaçari 2, MC2 Camaçari 3, MC2 Governador Mangabeira, MC2 Nossa Senhora do Socorro, MC2 Santo Antônio de Jesus e MC2 Sapeaçu; e (ii) determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG que analise o cabimento de aplicação de outras sanções administrativas aos agentes UTE MC2 Camaçari 2 S.A., UTE MC2 Camaçari 3 S.A., UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A. e UTE MC2 Sapeaçu S.A.
Ordem de julgamento: 10
Ato(s) Administrativo(s): Resoluções Autorizativas nº 5.729, 5.730, 5.731, 5.732, 5.733 e 5.734/2016

21. Processo: 48500.006118/2014-41. **Assunto**: Pedido de Reconsideração interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Despacho nº 123/2016, que determinou às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras que, na condição de gestora do Fundo Setorial da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, procedesse, nas faturas a serem pagas à Recorrente, a compensação do valor de R$ 301.478.358,48 (trezentos e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e deu outras providências**Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Despacho nº 123/2016, e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar que o valor definido neste Despacho, de R$ 301.478.358,48 (trezentos e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a preço de 1º de dezembro de 2015, seja compensado nas faturas a serem pagas à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., entre abril e dezembro de 2016, atualizado mensamente pela Taxa Selic até o mês da devolução.
Ordem de julgamento: 22
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 787/2016

22. Processo: 48500.004997/2015-57. **Assunto**: Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pelas empresas Parnaíba I Geração de Energia S.A. e Parnaíba II Geração de Energia S.A., com vistas à não aplicação de multas previstas no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC n° 1/2014 quanto à sanção por falta de combustível para as Usinas Termelétricas – UTEs Maranhão III, IV e V**Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer e dar provimento ao pedido de providência cautelar interposto pelas empresas Parnaíba I Geração de Energia S.A. e Parnaíba II Geração de Energia S.A, para suspender a aplicação de penalidades previstas no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC N° 1/2014 por falta de combustível para as Usinas Termelétricas – UTEs Maranhão III, IV e V, incluindo a suspensão do Termo de Notificação nº 867/2015, emitido pela Camâra de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e (ii) determinar que a CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS se abstenham de aplicar qualquer medida que implique penalidade por descumprimento do TAC N° 1/2014, em função de suposta falta de combustível, antes da decisão final da Diretoria da ANEEL.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Guilherme Penteado, representante da Parnaíba I Geração de Energia S.A.
Ordem de julgamento: 12
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 781/2016

23. Processo: 48500.005779/2015-30. **Assunto**: Pedido de Impugnação interposto pela Companhia Energética do Amapá – CEA em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, referente a procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação**Área Responsável:** Diretoria – DIR.
Relator: Diretor José Jurhosa Junior.
O processo foi retirado de pauta.
Ordem de julgamento: 23

24. Processo: 48500.001985/2015-71. **Assunto**: Aprovação do novo plano de contas do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. **Área Responsável**: Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.
Relator: Diretor José Jurhosa Junior.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar o Plano de Contas do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, bem como os procedimentos de gestão relacionados ao controle de gastos, taxas de depreciação dos ativos, desvinculações de ativos e de aquisição de bens, materiais e da contratação de serviços e obras.
Ordem de julgamento: 24
Ato(s) Administrativo(s): Resolução Normativa nº 707/2016

BLOCO DE PROCESSOS

Os itens 25 a 40 serão deliberados em bloco, conforme o artigo 12 da Norma Organizacional nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698/2015.

25. Processo: 48500.002018/2012-83. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. em face do Auto de Infração nº 25/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, que aplicou penalidade de multa em decorrência do não envio tempestivo do Balancete Mensal Padronizado – BMP. **Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a

multa de R$ 202.852,44 (duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 25/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, por infração relacionada à elaboração e o envio do Balancete Mensal Padronizado – BMP.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação do bloco, tendo deixado o seu voto por escrito, que foi disponibilizado no endereço eletrônico da Agência, nos termos dos artigos 23, §3º, e 12, da Norma de Organização nº 18, (Resolução Normativa nº 698/2015).
Ordem de julgamento: 25
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 747/2016

26. Processo: 48500.002415/2012-55. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda. – Cedrap em face do Auto de Infração nº 34/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira – SFF, que aplicou penalidade de multa em decorrência do não envio do Balancete Mensal Padronizado – BMP. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda. – Cedrap e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 34/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, por infração relacionada à elaboração e ao envio do Balancete Mensal Padronizado – BMP, para R$ 22.539,30 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação do bloco, tendo deixado o seu voto por escrito, que foi disponibilizado no endereço eletrônico da Agência, nos termos dos artigos 23, §3º, e 12, da Norma de Organização nº 18, (Resolução Normativa nº 698/2015).
Ordem de julgamento: 26
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 748/2016

27. Processo: 48500.004418/2014-95. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS em face do Auto de Infração nº 40/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização quanto à administração dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA e da Eletrobras Amazonas Energia – AME.**Área Responsável:** Diretoria – DIR.
Relator: Diretor José Jurhosa Junior.
O processo foi retirado de pauta.
Ordem de julgamento: 27

28. Processo: 48500.006352/2014-78. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto pela Celesc Distribuição S.A. – Celesc-D em face do Auto de Infração nº 47/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência do descumprimento dos índices de qualidade do teleatendimento (Índice de Nível de Serviço – INS, Índice de Abandono – IAb e Índice de Chamadas Ocupadas – ICO) em 2013.**Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celesc Distribuição S.A. – Celesc-D e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a

multa de R$ 9.392.369,47 (nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 47/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, por descumprimento aos índices de qualidade do teleatendimento em 2013.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação do bloco, tendo deixado o seu voto por escrito, que foi disponibilizado no endereço eletrônico da Agência, nos termos dos artigos 23, §3º, e 12, da Norma de Organização nº 18, (Resolução Normativa nº 698/2015).
Ordem de julgamento: 28
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 749/2016

29. Processo: 48500.004804/2014-87. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco – Celpe em face do Auto de Infração nº 6/2013, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de violação ao art. 2º da Resolução Normativa nº 89/2004, constatada em fiscalização da apuração da Diferença Mensal de Receita – DMR pleiteada a título de Subvenção Econômica Baixa Renda, em 2008**Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco – Celpe e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R$ 132.171,79 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 6/2013-CEE-ARPE, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, após o juízo de reconsideração, por infração relacionada à homologação de valores de diferença mensal de receita referente à subvenção econômica concedida à Subclasse Residencial Baixa Renda em 2008.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação do bloco, tendo deixado o seu voto por escrito, que foi disponibilizado no endereço eletrônico da Agência, nos termos dos artigos 23, §3º, e 12, da Norma de Organização nº 18, (Resolução Normativa nº 698/2015).
Ordem de julgamento: 29
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 750/2016

30. Processo: 48500.001153/2016-35. **Assunto**: Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – Cteep em face do Despacho nº 3.369/2015, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, que fixou o valor da cota anual da Reserva Global de Reversão – RGR referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016**Área Responsável:** Diretoria – DIR.
Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – Cteep para, no mérito, negar-lhe provimento.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação deste processo.
Ordem de julgamento: 30
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 751/2016

31. Processo: 48500.004896/2015-86. **Assunto**: Requerimento Administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A., com vistas à revisão dos limites de Indicadores de Frequência Equivalente de Reclamação – FER.**Área Responsável**: Diretoria – DIR.
Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A. para retificar os relatórios do Anexo I da Resolução Normativa nº 414/2010, com o recálculo dos indicadores de Duração Equivalente de Reclamação – DER e Frequência Equivalente de Reclamação – FER para o período de 2010 a 2013 e a redefinição dos limites do indicador FER dos anos de 2016 constantes do Anexo II da Resolução Normativa nº 574/2013.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação deste processo.
Ordem de julgamento: 31
Ato(s) Administrativo(s): Resolução Normativa nº 705/2016

32. Processo: 48500.000349/2016-11. **Assunto**: Anuência à transferência do controle societário direto da Tijoa Participações e Investimentos S.A., a ser compartilhado entre a empresa Juno Participações e Investimentos S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. **Área Responsável**: Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.
Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu anuir à transferência de controle societário direto da Tijoa Participações e Investimentos S.A.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação deste processo.
Ordem de julgamento: 32
Ato(s) Administrativo(s): Resolução Autorizativa nº 5.723/2016

33. Processo: 48500.003565/2015-29. **Assunto**: Extinção, a pedido, das concessões das Usinas Hidrelétricas – UHEs Piloto e Araras, outorgadas à Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf, localizadas, respectivamente, nos municípios de Paulo Afonso, estado da Bahia, e Varjota, Estalo do Ceará. **Área Responsável**: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.
Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.
O processo foi retirado de pauta.
Ordem de julgamento: 33

34. Processo: 48500.000870/2008-30. **Assunto**: Alteração de potência instalada da Usina Termelétrica – UTE MC2 Nova Venécia 2, localizada no município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão. **Área Responsável**: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.
Relator: Diretor José Jurhosa Junior.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu alterar a potência instalada da Usina Termelétrica – UTE MC2 Nova Venécia 2, outorgada à Parnaíba III Geração de Energia S.A.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação deste processo.
Ordem de julgamento: 34
Ato(s) Administrativo(s): Resolução Autorizativa nº 5.724/2016

35. Processo: 48500.000071/2014-10. **Assunto**: Alteração do cronograma de implantação da Central Geradora Solar Fotovoltaica – UFV São Pedro e Paulo I, localizada no município de Flores, estado de Pernambuco. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.
Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu retificar a Resolução Autorizativa nº 4.946/2014, para excluir o cronograma de implantação da Central Geradora Solar Fotovoltaica – UFV São Pedro e Paulo I e incluir, nos termos da Resolução Normativa nº 564/2013, disposição estabelecendo o

prazo limite de 36 meses, a partir da publicação da Resolução Autorizativa nº 4.946/2014, para entrada em operação comercial da UFV São Pedro e Paulo I.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação do bloco, tendo deixado o seu voto por escrito, que foi disponibilizado no endereço eletrônico da Agência, nos termos dos artigos 23, §3º, e 12, da Norma de Organização nº 18, (Resolução Normativa nº 698/2015).
Ordem de julgamento: 35
Ato(s) Administrativo(s): Resolução Autorizativa nº 5.725/2016

36. Processo: 48500.001505/2008-42. **Assunto**: Autorização para a Vale do Paraná S.A. Açúcar e Álcool explorar a Usina Termelétrica – UTE Vale do Paraná, localizada no município de Suzanápolis, estado do São Paulo.**Área Responsável**: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.
Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) outorgar à Vale do Paraná S.A. Açúcar e Álcool a autorização para exploração da Usina Termelétrica – UTE Vale do Paraná como Produtora Independente de Energia Elétrica – PIE, com Potência Instalada de 48.500 kW e Potência Líquida de 30.000 kW; e (ii) estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e Distribuição – TUST e TUSD referente à comercialização da energia proveniente da UTE Vale do Paraná, incidindo tanto na sua produção quanto no seu consumo, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, a vigorar a partir da publicação do ato decorrente desta decisão.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação deste processo.
Ordem de julgamento: 36
Ato(s) Administrativo(s): Resolução Autorizativa nº 5.726/2016

37. Processo: 48500.005181/2010-36. **Assunto**: Incorporação à Rede Básica do sistema de transmissão de interesse restrito provisório da Usina Hidrelétrica – UHE Garibaldi, outorgada à Rio Canoas Energia S.A. por meio do Decreto s/nº de 9 de dezembro de 2010, localizada em trecho do rio Canoas, no município de Abdon Batista, estado de Santa Catarina.**Área Responsável**: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.
Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do pedido apresentado pela Rio Canoas Energia S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação deste processo.
Ordem de julgamento: 37
Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 752/2016

38. Processo: 48000.000489/1993-46. **Assunto**: Revogação, a pedido, da concessão da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Aprovale, outorgada à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Cedro – Aprovale, localizada no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso. **Área Responsável**: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.
Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) revogar a Portaria DNAEE nº 869/1994; (ii) dispensar a reversão dos bens referentes à Pequena Central Hidrelétrica – PCH Aprovale; e (iii) determinar que a Superintendência de Gestão Tarifária – SGT notifique a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Cedro – Aprovale sobre a obrigatoriedade e valores para pagamento da parcela de ajuste da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação deste processo.
Ordem de julgamento: 38
Ato(s) Administrativo(s): Resolução Autorizativa nº 5.727/2016

39. Processo: 48500.002294/2015-94. **Assunto**: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. – RGE, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Guarita – Tenente Portela, com 69 kV, localizada nos municípios de Erval Seco, Redentora, Braga, Miraguaí e Tenente Portela, estado do Rio Grande do Sul**Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT.
Relator: Diretor José Jurhosa Junior.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. – RGE, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Guarita – Tenente Portela, com 69 kV, localizada nos municípios de Erval Seco, Redentora, Braga, Miraguaí e Tenente Portela, estado do Rio Grande do Sul.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação deste processo.
Ordem de julgamento: 39
Ato(s) Administrativo(s): Resolução Autorizativa nº 5.728/2016

40. Processo: 48500.003476/2015-82. **Assunto**: Autorização e estabelecimento de parcela da Receita Anual Permitida – RAP referente à implantação de reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da Pantanal Transmissão S.A.**Área Responsável**: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT.
Relator: Diretor José Jurhosa Junior.
Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu autorizar a Pantanal Transmissão S.A. a realizar os reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, estabelecendo o correspondente valor das parcelas da Receita Anual Permitida – RAP, a preços de junho de 2015.

O Diretor André Pepitone da Nóbrega estava ausente no momento da deliberação deste processo.
Ordem de julgamento: 40
Ato(s) Administrativo(s): Resolução Autorizativa nº 5.722/2016